



TERMO DE CONTRATO Nº 019/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N, Centro, Jangada - MT, inscrita no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Rogério de Oliveira Meira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Srº LUIS ANDRE MARCELINO, inscrita no RG nº 25.985.226-0 SSP/SP CPF Nº 177.363.218-33, residente na Rod. João Leme Dos Santos, Nº 104, Bloco 10, AP 202, Bairro: Fazenda Imperial, Sorocaba-SP, e CPF: 378.792.368-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, na modalidade de Dispensa de Licitação que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCUÇÃO ARTISTICO COM O “GIGANTE”, PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

ITEM	CÓD. ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	444490	01	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO LOCUÇÃO ARTISTICOS COM O “GIGANTE”, PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 5.000,00

DIA 30 de Abril e 01 de Maio
Valor: 5.000,00 (cinco mil reais).

A ser realizado respectivamente na cidade de Jangada/MT, por ocasião da 1º Festa do Trabalhador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de Dispensa de Licitação de licitação nº 010/2022, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 - O prazo de vigência do contrato é até 10 de Maio de 2022, podendo por interesse da administração, ser prorrogado conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, até o máximo previsto em lei.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2 – O evento será realizado no dia 30 de Abril e 01 de maio de 2022 respectivamente, na cidade de Jangada/MT, por ocasião da 1º Festa do Trabalhador

3.3 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a serem pagos após a apresentação, conforme proposta de preços, a ser pagos, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 – Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente sem nenhuma rasura.

5.3 - O valor deste contrato está incluso todas as despesas com a banda (translado), sendo o município responsável pelos custos de alimentação/hospedagem em decorrência desta contratação, os shows deveram acontecer conforme discriminado no município de Jangada/MT, e não será reajustado em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o Exercício de 2022, com as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	15.001.13.392.0012.2059-33903600	15.00.0000 17.01.0000

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos shows objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato;

9.2. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos, sempre que necessário.

9.3 – A CONTRATANTE ficará responsável pela organização do espaço Camarim e alimentação do artista durante o show.

9.4 – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do Artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.5 – O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada - MT, 29 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	LUIS ANDRE MARCELINO CPF Nº 177.363.218-33 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:

Jangada/MT - 1988